



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
PLENO

Edital de Decisão nº 37/2026

Sessão do dia 07 de maio de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

---

**Autos nº 56/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR MIGUEL ÂNGELO RASBOLD**

---

**RECORRIDO: RAMON HNTIUK (massagista da EPD OPERÁRIO)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por unanimidade, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida apenando o massagista recorrido com 10 (dez) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e 01 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD, sem a aplicação do art. 182.

---

**RECORRIDO: MATHEUS ARTUZZO DA SILVA (preparador de goleiros da EPD OPERÁRIO)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por unanimidade, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida apenando o recorrido 01 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD, sem a aplicação do art. 182.

---

**RECORRIDO: VITOR LUIZ PIKCIUS GONÇALVES (atleta da EPD OPERÁRIO)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe proviment para marjoar a pena para 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, considerando o afastamento da incidência do art. 182.

---

**RECORRIDO: MATEUS SILVA DA SILVA (atleta da EPD OPERÁRIO)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe proviment para marjoar a pena para 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, considerando o afastamento da incidência do art. 182.

---

**RECORRIDO: GUSTAVO KRETKSI BORDINGNON (atleta da EPD OPERÁRIO)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe proviment para marjoar a pena para 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, considerando o afastamento da incidência do art. 182.

---

**RECORRIDO: ENZO SOUZA ARDENGUI (atleta da EPD PSTC)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe proviment para marjoar a pena para 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, considerando o afastamento da incidência do art. 182.

---

**RECORRIDO: SAMUEL PIKINSKENI MORAIS BULHÕES FERREIRA (atleta da EPD PSTC)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para majorar a penalidade aplicada ao Recorrido para 8 (oito) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, sem a incidência do art. 182.

---

**RECORRIDO: LUCAS DE SOUZA GOMES (atleta da EPD PSTC)**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para majorar a pena para 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, considerando o afastamento da incidência do art. 182.

---

**REQUERIDA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO PELA DEFESA DOS ATLETAS E MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DO OPERÁRIO.  
RESPONSÁVEL: DR, MIGUEL ANGELO RASBOLD.**

---

**Autos nº 0322/2026 - DESFILIAÇÃO – RELATOR MAURO RIBEIRO BORGES.**

**REQUERENTE: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL**

**REQUERIDO: J MALUCELLI FUTEBOL S/A.**

DECISÃO PLENO: Por unanimidade o Tribunal Pleno por unanimidade homologa a decisão tomada pela Federação Paranaense de Futebol, conforme ato da Presidência nº 11/2026, que desfilia a EPD J. MALUCELLI FUTEBOL S/A.

**REQUERIDA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO PELA DEFESA DO J. MALUCELLI. RESPONSÁVEL: DR. MAURO RIBEIRO BORGES.**

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de maio de 2026.

José Eduardo Quintas de Mello  
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli  
Secretaria